

AÇÕES AFIRMATIVAS: UMA LUTA PELA IGUALDADE¹

João Pedro Spolti Freire Valduga², Vitória Cristina Krause Noronha³, Aline Michele Pedron Leves⁴.

¹ Pesquisa desenvolvida por alunos do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI

² Aluno do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI

³ Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, bolsista PIBIC/CNPq

⁴ Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, bolsista PIBIC/CNPq

Introdução

As ações afirmativas são uma forma de tentar eliminar ou, ao menos, atenuar a desigualdade imposta a grupos segregados ou marginalizados, podendo essa exclusão ser passada, presente ou futura - as medidas tomadas podem ser reparatórias ou preventivas. Essa tentativa se dá em forma de políticas públicas e medidas estatais, e buscam a igualdade nas oportunidades oferecidas, dando valorização social, econômica, política e/ou cultural a esses grupos durante um determinado período.

Como medida, as ações afirmativas podem ser diferentes para cada contexto cultural e cada problemática. Existem grupos segregados que precisam ser inseridos na vida social contemporânea, mas, também, existem grupos já inseridos que precisam de mais visibilidade e oportunidades. Portanto, medidas diferentes devem ser tomadas para as demais situações.

O trabalho tratará sobre o conceito, história, contexto atual e a relação das ações afirmativas com os Direitos Humanos. O objetivo é conhecer o histórico das ações afirmativas, estudar seu embasamento teórico por meio de obras renomadas e entender sua aplicação na realidade que nos cerca.

Metodologia

No desenvolvimento das atividades deste trabalho empregaram-se métodos hipotético-dedutivos através da leitura e produção escrita. Utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica por meio da revisão das obras de renomados autores que versam a respeito da temática proposta, contribuindo para o desenvolvimento da análise

Resultados e discussão

1. **Perspectiva histórica e contexto atual no Brasil**

O termo ação afirmativa chegou ao Brasil carregado de diversidade e de sentidos. A expressão teve origem nos Estados Unidos que, na década de 60, passava por um momento de reivindicações

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

democráticas internas, que visavam, principalmente, a conquista dos direitos civis, tendo como centralidade a extensão da igualdade de oportunidades a todos. Neste período, começaram a ser eliminadas as leis segregacionistas vigentes no país, e o movimento negro surgiu como uma das principais forças atuantes.

É nesse contexto que se constrói a ideia de ação afirmativa, exigindo que o Estado, além de garantir leis anti-segregacionistas, também a assumisse uma postura ativa para melhorar as condições da população, principalmente, do seu público-alvo, que variou de acordo com as situações existentes e abrangeu grupos como minorias étnicas, raciais e mulheres. Todavia, a ação afirmativa não ficou restrita aos Estados Unidos, visto que houve experiências semelhantes em vários países da Europa Ocidental, na Índia, Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, dentre outros. Na Europa, as primeiras orientações acerca desta temática foram elaboradas em 1976, utilizando-se a expressão ação ou discriminação positiva.

As principais áreas contempladas pela ação afirmativa compreendem o mercado de trabalho, com a contratação, qualificação e promoção de funcionários; o sistema educacional, sobretudo o ensino superior; e a representação política. Além disso, a ação afirmativa também envolveu práticas que assumiram papéis diferentes. O mais notório é o sistema de cotas, que estabelece um determinado percentual ou número a ser ocupado em área específica por grupo(s) definido(s), o que pode ocorrer de maneira proporcional ou não, e de forma mais ou menos flexível.

Segundo Joaquim Barbosa Gomes, as ações afirmativas instigaram e encorajaram as autoridades públicas, de modo a tomar decisões em benefício de grupos flagrantemente excluídos, considerando a raça, cor, sexo e origem nacional das pessoas. Foi devido à pressão realizada por estes grupos que se evidenciou as injustiças, impulsionando o estímulo das políticas públicas compensatórias de acesso à educação e ao mercado de trabalho. Nas décadas de 1960 e 1970, tendo em conta o aumento da pressão dos grupos discriminados, adotaram-se cotas rígidas, obrigatórias, que vieram a compor os mais variados setores da vida social.

Joaquim Barbosa Gomes define as ações afirmativas como:

(...) Ações afirmativas são um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Ademais, vale observar que a ação afirmativa teria como função específica a promoção de oportunidades iguais para pessoas vítimas de discriminação. Seu objetivo é, portanto, o de fazer com que os beneficiados possam competir efetivamente por serviços educacionais e por posições no mercado de trabalho.

Historicamente, as políticas públicas no Brasil caracterizaram-se por adotar uma perspectiva social, com medidas redistributivas ou assistenciais contra a pobreza, fundamentadas em concepções de

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

igualdade. Com a recente redemocratização do país, alguns movimentos sociais começaram a exigir uma postura mais ativa do Poder Público diante das questões como raça, gênero, etnia, e a adoção de medidas específicas para sua solução, como as ações afirmativas.

Segundo Guimarães, existem dois tipos de ações afirmativas: a ação preventiva e a ação reparatória (ou compensatória). Ambas devem existir por tempo indeterminado; porém, quando a desigualdade em questão for extinta, a ação afirmativa não deve continuar existindo.

A ação preventiva serve como medida de incentivo. Ela existe para que o indivíduo possa competir em igualdade com os outros. Um exemplo disso são os cursinhos pré-vestibulares para a população negra e/ou de baixa renda. Também vale lembrar como ação preventiva os programas de bolsas de estudo para universidades privadas, como o ProUni.

A ação reparatória é uma medida que dá tratamento diferenciado a um membro de algum grupo das ações afirmativas. Como exemplo, podemos citar as cotas nas universidades públicas para pessoas negras e/ou com baixa renda. Vale ressaltar que a ação afirmativa não se aplica a todos os membros de um grupo, mas aos que necessitam do auxílio que pode ser oferecido.

O rumo de políticas tão recentes no Brasil, como o das ações afirmativas, tem necessariamente um caráter temporário e limitações provenientes do contexto político, social e econômico. Assim sendo, as ações afirmativas que surgiram com o intuito de diminuir as diferenças sociais e as desigualdades abrandam a segregação brasileira pelo fato de alocar as pessoas que sofrem com este problema social dentro da vida acadêmica, em cargos públicos, enfim, em sintonia com um mundo de oportunidades.

2. Relação dos Direitos Humanos com as ações afirmativas

A partir da Declaração Universal de 1948, começa a criar forma um Direito Internacional dos Direitos Humanos. Destacam-se, historicamente, três vertentes no que tange à concepção de igualdade, sendo elas a igualdade formal, que se reduz à frase “todos são iguais perante a lei”; a igualdade material, que trata do ideal de justiça social e distributiva, ou seja, a igualdade é orientada pelo status socioeconômico; e outra igualdade material, esta se tratando do ideal de reconhecimento às diversas identidades.

A igualdade material muda de foco, uma vez que o reconhecimento não se dá apenas na forma de distribuição econômica. Status não vem apenas da classe social, vem também de suas origens e da(s) identidade(s) que cada indivíduo carrega. Assim, há um caráter bidimensional da justiça: redistribuição acrescida de reconhecimento.

Boaventura defende que temos o direito de sermos iguais no momento em que nossa diferença nos faz inferiores e temos o direito de sermos diferentes quando, ao sermos iguais, somos descaracterizados. Sendo assim, teríamos a necessidade de uma igualdade que admita as diferenças, mas também de uma diferença que não produza desigualdades.

As ações afirmativas cumprem um papel social importante enquanto política compensatória, ao assegurar a diversidade e pluralidade social, afim de minimizar as condições resultantes de uma

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

discriminação passada. São medidas que viabilizam a concretização da igualdade, crendo que a igualdade deve ser criada com base no respeito à diferença.

Conclusão

A redemocratização no Brasil é um processo recente que apresenta diversas lacunas não resolvidas. Uma delas refere-se à permanência de condições imutáveis e inerentes a um indivíduo, como cor e sexo, a influir na definição das oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, progressão na carreira, desempenho educacional, acesso ao ensino superior e participação na vida política.

Neste sentido, pode-se concluir que as ações afirmativas são medidas que visam à implantação de providências obrigatórias ou facultativas, provenientes de órgãos públicos ou privados, que têm o intuito de promover a inclusão de grupos notoriamente discriminados, possibilitando-lhes o acesso aos espaços sociais e a fruição dos direitos fundamentais, com vistas à realização da efetiva igualdade constitucional. Ademais, no âmbito dos Direitos Humanos, a ação afirmativa se evidencia enquanto política compensatória, de tal modo a assegurar a diversidade e pluralidade da sociedade a qual estamos inseridos.

Portanto, a partir do estudo e análise da perspectiva histórica e dos Direitos Humanos, conclui-se que a discriminação e segregação social estão presentes desde os primórdios das civilizações. Por fim, as ações afirmativas surgiram como medidas que objetivam viabilizar a concretização da igualdade, uma vez que esta deve ser criada com base no respeito à diferença de todos os indivíduos que compõe a sociedade.

Palavras-Chave: Ações Afirmativas; Igualdade; Direitos Humanos.

Agradecimentos

Agradecemos ao professor Douglas Cesar Lucas, Pós-Doutor em Direito, por atenciosamente ter nos indicados obras que foram de extrema importância para a realização da pesquisa.

Referências Bibliográficas

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 40.

GUIMARÃES, A. S. A. Racismo e anti-racismo no Brasil. São Paulo: FAPESP & Editora 34, 1999.

SANTOS, B. de S. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade, p. 56.